



EDITAL Nº 23/2018

Convite 07/2018

Tipo: Menor Preço com Fixação Preço Máximo

Licitação Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Torres, através de seu Presidente FÁBIO DA ROSA, situada na Av. do Riacho nº 1423, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO COM FIXAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

1.2 – Para recebimento dos envelopes fica determinado o **dia 18 de dezembro de 2018**, até **14 horas**, os quais deverão ser entregues no Setor de Licitações no endereço acima mencionado.

1.3 – O início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta ocorrerá às **15 horas**, no setor de Licitações, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste convite a **contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, hidráulica, para pessoas com mobilidade reduzida, 02 (duas) paradas, com capacidade para 04 (quatro) passageiros ou 300kg (trezentos quilos), da marca Castelo, instalado na Câmara Municipal de Torres, sem o fornecimento de peças.**

2.2 – Fica fixado em **R\$ 343,33 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)** o preço máximo mensal para a prestação dos serviços mencionados no item 2.1.

3 – FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

3.1 – Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados e distintos, sendo o primeiro referente à HABILITAÇÃO e o segundo, à PROPOSTA, contendo na sua parte externa, a seguinte inscrição:

3.1.1 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01

Câmara Municipal de Torres

Convite nº 07/2018, 18 de dezembro de 2018.

Razão Social e endereço completo do Proponente.

3.1.2 – PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

Câmara Municipal de Torres

Convite nº 07/2018, 18 de dezembro de 2018.

Razão Social e endereço completo do Proponente.

3.2 – Envelope HABILITAÇÃO

3.2.1 – O envelope HABILITAÇÃO deverá conter cópias autenticadas ou equivalentes de:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- b) ato constitutivo da empresa (Contrato ou Estatuto Social, sendo que nos casos de empresas individuais poderá ser aceito o registro comercial);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS);
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);



- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- h) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- i) certidão negativa em Matéria Falimentar e de Recuperação Judicial e Extra Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante;
- j) declaração da licitante, sob as penas da lei, de idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO I**.
- k) declaração da licitante de cumprimento à Lei nº 9.854/99, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO II**.
- l) declaração firmada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico (contador/técnico contábil), sob as penalidades da lei, para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa. (**Modelo Anexo III**)
- m) atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado objeto compatível com o licitado neste certame.
- n) registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente CREA.

3.3 – Envelope PROPOSTA

3.3.1 – O envelope PROPOSTA deverá conter:

- a) propostas datilografadas ou impressas por meio eletrônico, identificadas com o nome da empresa proponente, carimbadas, assinadas, sem rasuras e emendas que dificultem seu entendimento;
- b) o valor em moeda corrente nacional;
- c) o valor mensal dos serviços de manutenção da plataforma, conforme **Anexo IV** deste edital.

3.4 – Nos documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

3.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

3.6 – Os documentos exigidos em qualquer um dos invólucros deverão ser apresentados em original ou cópia a ser autenticada, conforme documento original, por servidor da administração, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93. As certidões emitidas via internet serão condicionadas à verificação de sua autenticidade, e rubricados pelos representantes legais da proponente.

3.7 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.7.1 – O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.7.2 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou cópia a ser autenticada, conforme documento original, por servidor da administração, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:



a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal que comprove essa qualidade.

3.8 – Os envelopes habilitação e proposta deste Convite que não forem abertos ficarão à disposição para devolução no prazo de 10 (dez) dias a contar da adjudicação do vencedor. Findo tal prazo, os mesmos serão inutilizados e descartados.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

4.1 – O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Habilitação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

4.1.2 – Será feita a averiguação dos envelopes “Habilitação” e, em seguida, a devolução do envelope “Proposta” fechado aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

4.1.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

4.2 – Critérios de julgamento:

4.2.1 – Desclassificação:

a) Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem as condições estabelecidas no convite e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

b) Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três (03) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

4.2.2 – Classificação:

a) As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

- a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- no caso de empate, ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

4.3 – Adjudicação e homologação

4.3.1 – A comissão fará adjudicação à primeira classificada.

4.3.2 – Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

5 – DOS RECURSOS

5.1 – Em todas as fases do presente Edital, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.1.1 – Os recursos interpostos serão aceitos diretamente na Secretaria da Câmara ou por e-mail, endereço eletrônico camara@camaratorres.rs.gov.br, sendo que a empresa deverá enviar à Comissão de Licitações o original em até 48 (quarenta e oito) horas depois, sob pena de nulidade do mesmo.

5.2 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6 – DA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – No prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá comparecer na Câmara Municipal de Torres, a fim de efetuar a assinatura do contrato.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

6.2.1 – advertência;

6.2.2 – multa pecuniária, na forma do contrato, como penalidade administrativa;

6.2.3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.4 – O valor contratado será corrigido anualmente através do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7 – O PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto deste CONVITE serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.9.0.39.00.00.00.00.001/2002 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente Edital reger-se-á pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.2 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.3 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Declaração de Idoneidade.
- Anexo II – Declaração de Cumprimento à Lei nº 9.854, de 27/10/99.
- Anexo III – Declaração de ME / EPP / MEI.
- Anexo IV – Formulário para preenchimento da proposta.
- Anexo V – Minuta de Contrato

9.4 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, junto à Comissão Licitações, no horário das 13 às 18 horas.



Parecer da Assessoria Jurídica

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Carlos Henrique Lindenmeyer Rodrigues,
OAB/RS nº 85.023
Assessor Jurídico

Torres, 05 de dezembro de 2018.

Fábio da Rosa,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres
Setor de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 23/2018**

CONVITE Nº 07/2018

ANEXO I

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Licitante), através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 23/2018**

CONVITE Nº 07/2018

ANEXO II

Declaração de Cumprimento à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ou a Sra., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Carimbo, nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres
Setor de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 23/2018**

CONVITE Nº 07/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

**Carimbo e assinatura do representante da empresa e do responsável técnico
(contador /técnico contábil)**



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 23/2018**

CONVITE Nº 07/2018

ANEXO IV

PROPOSTA

Razão Social _____
Endereço _____
CNPJ _____ Fone _____
E-mail _____

Item	Especificações	Valor Mensal
I	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, hidráulica, para pessoas com mobilidade reduzida, 02 (duas) paradas, com capacidade para 04 (quatro) passageiros ou 300kg (trezentos quilos), da marca Castelo, instalado na Câmara Municipal de Torres, sem o fornecimento de peças.	

Valor, expresso em moeda corrente nacional;

Deverá fixar o valor total do item;

Validade da proposta: _____ (mínimo 30 dias);

Declaramos aceitar na íntegra os termos do presente Convite.

Local e data.

Assinatura/carimbo da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 23/2018**

CONVITE Nº 07/2018

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato para prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.614/0001-69, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **Fábio da Rosa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada pelo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente contrato, vinculado ao Edital de Licitações nº 21/2018, modalidade Convite nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Primeira. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Licitatório de Edital nº 21/2018, Convite nº 06/2018, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torres e rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Segunda. O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, hidráulica, para pessoas com mobilidade reduzida, 02 (duas) paradas, com capacidade para 04 (quatro) passageiros ou 300kg (trezentos quilos), da marca Castelo, instalado na Câmara Municipal de Torres, sem o fornecimento de peças, conforme especificações seguintes.

Cláusula Terceira. A Contratada deverá prestar a manutenção, disponibilizando pessoal técnico especializado, devendo prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

- a** - vistoria mensal do elevador no horário de expediente da Câmara;
- b** - limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais inerentes ao pleno funcionamento do equipamento objeto deste contrato;
- c** - substituição ou conserto de peças indispensáveis ao uso normal do elevador;
- d** - executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto de consertos ou substituições destinados a colocar a plataforma em condições normais de segurança e funcionamento.

DO PREÇO

Cláusula Quarta. A Contratante pagará a Contratada, mensalmente, até o dia 10, a quantia de R\$ (.....), pela execução dos serviços descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula Quinta. Fica a empresa Contratada comprometida a:

- a** - executar o objeto deste contrato segundo as especificações das Cláusulas Segunda e Terceira, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, em consonância ao disposto na Lei nº 8.666/93;
- b** - fornecer mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção;
- c** - manter a segurança de todas as instalações, dos materiais, ferramentas e demais objetos que se encontrem no local, bem como se responsabilizar pela segurança de terceiros que por ventura estejam transitando no local ou perto do local;
- d** - arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou sobre os serviços deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e** - indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término;
- f** - manter os funcionários da Contratada com uniforme ou guarda-pó da empresa, utilizando obrigatoriamente equipamentos e acessórios de segurança (EPIS) e crachá de identificação pessoal;
- g** - recolher os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados;
- h** - emitir e pagar a ART deste contrato.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Cláusula Sexta. A Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo o prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de execução dos serviços de manutenção.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima. A Contratante obriga-se a:

- a** - permitir o acesso dos técnicos da Contratada, devidamente identificados por crachás e carteira funcional, ao equipamento objeto deste contrato;
- b** - impedir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- c** - não trocar ou alterar peças do elevador, salvo motivo de força maior;
- d** - visar a ficha dos serviços por ocasião da visita dos técnicos da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Oitava. As despesas decorrentes da presente contratação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.00.00.00.001/2002 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o **limite de 48 (quarenta e oito)** meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O valor contratado será corrigido anualmente através do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima. À Contratada serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do seguinte:

- I - o não cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, incidirá multa equivalente ao valor do salário mínimo nacional vigente;
- II - em, havendo reincidência, a multa a ser aplicada equivalerá ao valor correspondente a dois salários mínimos vigentes, podendo, inclusive, haver rescisão do contrato, devendo este valor ser recolhido aos cofres públicos sob pena de inclusão em dívida ativa.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



Cláusula Décima Primeira. No caso de incidência de uma das situações previstas a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;

II - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima Terceira. Fica acordado que qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato a qualquer momento sem direito qualquer reivindicação no que se refere a ressarcimentos pela interrupção do contrato firmado entre as partes, desde que seja comunicada a outra parte por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.

DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta. Fica designada a Servidora Valdirene Soares Machado, ocupante do cargo de Tesoureira, Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito com exclusividade o Foro de Torres.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Torres, de de 2018.

**Ver. Fábio da Rosa,
Presidente da Câmara Municipal de Torres.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: